

01-0529/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 529/2015 DE 29/09/2015

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 14.751, DE 28 DE MAIO DE 2008, INCLUINDO-SE UM INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, DENOMINADOS "CARGA VIVA", EM ESPECIAL OS EQUINOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO).

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-523 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

MEMO SGP.12 nº 044/2018.

À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que o PL 529/2015, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 14.751, DE 28 DE MAIO DE 2008, INCLUINDO-SE UM INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, DENOMINADOS "CARGA VIVA", EM ESPECIAL OS EQUINOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO)", foi tramitado em 13/09/2017, para o fim de designação de relator pelo Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, Ver. Senival Moura, conforme cópia de livro de carga e tramitação spledigis.

Não tendo o projeto sido localizado para devolução até a presente data e sendo necessário para devido tramite, solicito a reconstituição dos autos do PL 529/2015 e sua subsequente devolução para SGP-12.

JOÃO CARLOS DIAS CHAVES

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° <u>03.252</u> Em <u>20 / 09 / 18</u> Ass: <u>TB</u>
--

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

Folha nº 01 do proc
Nº 01.529.15
Adelina Ciccone
RF 103 406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO 07 JUN 2016 PRESIDENTE	PROJETO DE LEI Nº
--	--------------------------

PL
529/2015

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.751 de 28 de maio de 2008 passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

III – aos veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte – Equinos." (NR)

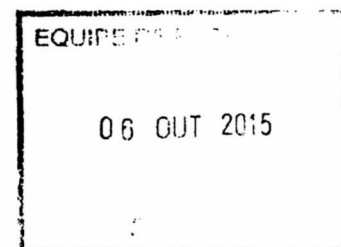
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



RN/maf

Folha nº 01 de 02
nº 01-525 de 2013 fls. 4
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 folha de informação
sob nº 3. 7.1.2015
Ass: 

Adclina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 04 de 02
nº 01-529 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Folha nº 02
Nº 01.529
Adelina Cicor
RF 100400

fls. 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta com o objetivo de regularizar e melhorar as condições de transporte, a integridade física e emocional dos animais de grande porte, aqui denominados "carga viva", em especial os equinos, na Cidade de São Paulo.

A legislação existente, como a Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, deixa uma lacuna sobre este tipo de transporte, muito utilizado na Cidade, que tradicionalmente abriga muitas Hípicas, Jockeys Clube, Centros de Tradições de Cavaleiros e Romanias, em sua maioria localizada na Zona Sul e nas beiras das Marginais. Essas Instituições promovem inúmeros eventos, tanto nacionais como internacionais, com grande visibilidade para a Cidade e para o País e necessitam, constantemente, de se locomoverem para as competições, como também, para atendimentos dos animais, em casos de doenças ou acidentes.

Ocorre que o transporte e a integridade dos animais vêm sendo prejudicados com as restrições de circulação de caminhões nas Marginais. Atualmente para se transportar os animais é necessário requerer uma autorização especial, que não tem amparo legal. É um ato discricionário do agente de trânsito, que pode demorar vários dias.

Destacamos, principalmente, os casos mais graves, as situações de socorro e emergências médicas veterinárias em que os animais são obrigados a aguardarem o fim dos horários de restrição de circulação. Há também, vários exemplos de equinos que realizam viagens internacionais, com saída e chegada ao Brasil/São Paulo e que, para além dos desgastes físicos/emocionais de uma viagem de caminhão, ficam parados nas Marginais.

Não se justifica que uma cidade moderna, do porte da nossa São Paulo, ainda não tenha uma legislação que regulamente, dentro do perímetro urbano do município, este tipo de transporte,

Diante do exposto, dado o inegável mérito da matéria, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

(Assinatura)



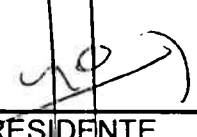
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP. 11.232

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 529 de 2015, 7.10.15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Administrativo
Registro 100405

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 OUT 2015
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 OUT 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Folha nº 06 do processo nº 01-529 de 2018 fls. 7

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ACESSO

EM 04/10/15 18
POR *al*

SAÍDA: 04/11/15 ÀS 15 h ASS: *al*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 11 S.P. 03 / 11 2015

al
Técnico Administrativo
RF 11.232

Folha 04
Proc. Nº 01-529/15
Alessandra Lahari
RF. 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 529/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 49.800, de 23 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a implantação do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados do tipo caminhão;
- PL 21/2015, que dispõe sobre a suspensão do rodízio de veículos em situações de greve ou de paralização do sistema de transporte público;
- PL 505/2015, que dispõe sobre a exclusão de profissionais da advocacia, do sistema de rodízio municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 29 de outubro de 2015.


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha nº 01 de 01
nº 01.229 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14751

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.751 28/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 148/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato; Miriam Athiê

Regulamentação: Decreto nº 49.800/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha 06
Proc. Nº. 05.591/15
Alessandra Labaki
RF. 11.126

LEI Nº 14.751, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 148/08, dos Vereadores Jooji Hato – PMDB e Myryam Athie – PDT)
Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado, em caráter experimental, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos pesados do tipo caminhão:

I - guinchos;

II - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º Os resultados técnicos obtidos deverão ser publicados anualmente no Diário Oficial.

Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o presente controle de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, do tipo caminhão.

Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49800

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.800 23/07/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a implantação do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

[[Back](#)]

Folha nº 12
nº 01-229 de 2018
fls. 11
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.136
Folha 07
Proc. Nº 01-529-15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

DECRETO Nº 49.800, DE 23 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a implantação do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, de que trata a Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, fica regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, fica implantado no Município de São Paulo, em caráter experimental, nos períodos compreendidos entre 7h e 10h e entre 17h e 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 3º. O Programa abrange o Centro Expandido, incluídas as vias que o delimitam e que formam o Minianel Viário, ficando proibida a circulação de veículos automotores pesados, do tipo caminhão, na referida área, com base no dígito final da placa de licenciamento do veículo, nos horários fixados no artigo 2º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 2ªs feiras: finais 1 e 2;

II - 3ªs feiras: finais 3 e 4;

III - 4ªs feiras: finais 5 e 6;

IV - 5ªs feiras: finais 7 e 8;

V - 6ªs feiras: finais 9 e 0.

Parágrafo único. O Centro Expandido, conforme os Anexos I e II do Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, com as alterações posteriores, é delimitado pelas seguintes vias:

I - Marginal do Rio Tietê, entre Avenida Salim Farah Maluf e Marginal do Rio Pinheiros;

II - Marginal do Rio Pinheiros, da Marginal do Rio Tietê até a Avenida dos Bandeirantes;

III - Avenida dos Bandeirantes, em toda a extensão;

IV - Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, em toda a extensão;

V - Complexo Viário Maria Maluf, em toda a extensão;

VI - Avenida Presidente Tancredo Neves, em toda a extensão;

VII - Avenida das Juntas Provisórias, em toda a extensão;

VIII - Viaduto Grande São Paulo, em toda a extensão;

IX - Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Avenida Salim Farah Maluf; e

X - Avenida Salim Farah Maluf, em toda a extensão.

Art. 4º. As disposições deste decreto são aplicáveis aos veículos automotores pesados, do tipo caminhão, independentemente da localidade de seu licenciamento.

Art. 5º. A restrição estabelecida pelo Programa não se aplicará aos seguintes veículos automotores pesados, do tipo caminhão:

I - guinchos;

II - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II do "caput" deste artigo, são considerados serviços essenciais e de emergência aqueles previstos no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 37.085, de 1997, com as respectivas alterações posteriores, o qual regulamenta a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997.

Art. 6º. A inobservância da restrição objeto do Programa de que trata este decreto acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Folha nº 12 do proc.
nº 01-529-15
TAIRO BATISTA ESPERANÇA fls. 13
Técnico Administrativo
Folha 09
Proc. Nº 01-529-15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Art. 7º. Caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 8º. Visando ao pleno cumprimento das determinações contidas neste decreto, poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fará publicar no Diário Oficial da Cidade, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 10. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, mediante avaliação técnica ou pesquisa junto à população, verificará a necessidade de dar continuidade, cancelar ou alterar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão.

Art. 11. No caso de ocorrências extraordinárias, a execução do Programa poderá sofrer alterações ou ser suspensa pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante portaria da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Parágrafo único. Entendem-se por ocorrências extraordinárias aquelas que afetem a fluidez do trânsito, tais como enchentes, calamidades, greves, acidentes na infraestrutura viária e outros eventos que comprometam as atividades da Cidade, ou, ainda, quando for previsível a baixa de volume de tráfego em datas próximas a feriados.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor em 28 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação da Legislação

PROJETO DE LEI 01-00021/2015 do Vereador Atilio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre a suspensão do rodízio de veículos em situações de greve ou de paralização do sistema de transporte público e, dá outras providências.

Art. 1º Fica liberado do rodízio, os veículos, conforme o dígito final da placa de licenciamento, quando coincidir com a paralização do transporte público, ocasionada por greve.

Parágrafo único A suspensão do rodízio se dará exclusivamente no dia em que houver a paralização do sistema de transporte coletivo de ônibus municipal ou sistema metroviário.

Art 2º Fica autorizada a circulação de veículos nas faixas e corredores exclusivos no momento em que houver suspensão do serviço de transporte público coletivo.

Parágrafo único. Na suspensão da greve e a volta da circulação dos ônibus no decorrer do dia, será suspensa a autorização no uso dos corredores e faixas exclusivas de ônibus por veículos particulares.

Art 3º A suspensão do rodízio de veículos terminará no dia subsequente ao término da greve.

Art 4º Caberá a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) colocar seus Agentes de Trânsito para orientar a população e notificar a imprensa em geral com relação a suspensão da greve e da utilização dos corredores e faixas exclusivas de ônibus.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00505/2015 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

""Dispõe sobre a isenção de profissionais da advocacia, que especifica, do sistema de rodízio municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do sistema do rodízio municipal de São Paulo, os veículos de propriedade dos profissionais da advocacia, especificamente Advogados, residentes neste município, devidamente registrados nos quadros da OAB, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º - Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão portar documento, funcional, bem como, ter afixado no vidro dianteiro de seus veículos o selo identificador, a ser adquirido às suas expensas.

§ 2º - Aplica-se a presente norma a 01 (um) único veículo de cada profissional mencionado no caput, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 365

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/11/15 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
George Hato

10/11/2015

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CONTINUA
Partido: PPS
Sal: Comissão de Constituição, Justiça e
ver: Normas
Em: 14 03/2016

Obs. O prazo para trancar o processo é de 8 dias,
art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/11/15 às 19 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 17/11/15 às 10 H ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/03/16 às 14 HS
POR [assinatura]
SAÍDA _____ às _____ H ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data: _____
Documento _____
Folhas de nº 12 - em 31/03/16

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
nº 01-529 de 20 19

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo nº 0529 45 31, 03, 16 (a) 12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/03/16 AO 18 HS
POR Ale
DATA 08/04/16 S 14 H ASS: Livia

Livia Saionão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Folha nº 17 do proc. 18
nº 01-529 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 13/75 em 20.5.16

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	11/28
Proc. Nº	PL 529/2015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 20313	

PAR pi0529-15

PARECER 787/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0529/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, a fim de excluir da restrição de trânsito os caminhões que estiverem transportando carga viva, em especial animais de grande porte – equinos.

De acordo com a justificativa, o objetivo do projeto é melhorar as condições de transporte, a integridade física e emocional dos animais de grande porte, em especial dos equinos, na Cidade de São Paulo.

A proposta merece prosperar, consoante será demonstrado.

Abordada a questão sob o ponto de vista da regulamentação de trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, visto serem atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *"a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação deve ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além de normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.)* (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0529-15

Folha	14
Proc. N°	PL 529/15
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11613	

Veja-se, a respeito, a lição de José Nilo de Castro:

*"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas pluviais; **trânsito e tráfego, sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização**, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente do perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª Ed., págs. 207 e 208).*

A proposta configura norma de administração geral e abstrata sobre a qual têm iniciativa legislativa tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

*"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a **normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes**, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através dos atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...*

*4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece **normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito**. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: **o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato**. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) (grifamos)*

O projeto está amparado no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal; nos arts. 13, inciso I; 37, "caput"; e 179, inciso I, da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0529-15

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Folha	15
Proc. N°	11.291.2015
Danillo Nunes da Silva RF. 11.813	

Para ser aprovado, o projeto depende de voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Em 18/5/2016.

[Signature]

ARI FRIEDENBACH
CONTRA

[Signature]
ALFREDINHO

[Signature]
CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

[Signature]
MÁRIO COVAS NETO
PATRÍCIA BEZERRA
CONTRA

[Signature]
ARSELINO TATTO

DAMIÃO SOARES

GILBERTO NATALINI

[Signature]
SANDRA TADEU
CONTRA

Folha nº 21 do processo nº 01-527 de 2014
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/5/16
Pág. 736 Col. 7
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A DOUTA COMISSÃO ECON,
Em 24/5/2016.

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 30/05/16 às 12:00
Por Maria de Fátima Moreira RF 100749
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 07/06/16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em juntado s, nesta data documento
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 16 e 17 Em 07/06/2016

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
972/2016

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/15.**

O presente projeto de projeto de lei, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, altera o art. 2º da Lei nº 14.751 de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

III - aos veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte - Equinos." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se regularizar e melhorar as condições de transporte, a integridade física e emocional dos animais de grande porte, aqui denominados "carga viva" em especial os equinos, na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que o projeto reveste-se de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

RELCOM
1001/2016

Boleto nº 23 do pro
nº 01-529 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.264

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11, 06, 16

Pág. 107 Col. 03

Conferido

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11,264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 529/2015

Folha nº 27
nº. 439 de 2015

André Mardon
RF 11264

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

POLICE NETO

RICARDO TEIXEIRA

ADILSON AMADEU

SALOMÃO PEREIRA

RICARDO YOUNG

SENIVAL MOURA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

EDIR SALES

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

Folha nº 25 fls. 26
nº 01-529 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18 e
folha de informação nº 20, 06, 12

Marcia Mazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

SGP-12

Folha nº 18 do processo
nº 01-529 de 2015

fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51539

SESSÃO: 362-SE
DATA: 07/06/2016
FL: 102 DE 130

- "PL 529/2015, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB). Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751 de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências. (Ref. às condições de transporte, à integridade física e emocional dos animais de grande porte, denominados 'carga viva', em especial os equinos, na cidade de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer. Peço ao Sr. Secretário que faça proceda a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável ao PL 529/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 529/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

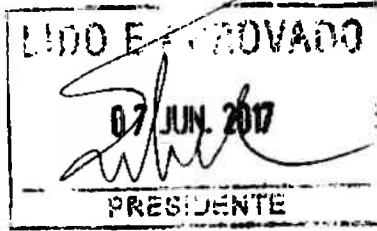
nº 01-529 de 2018, fls. 28

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

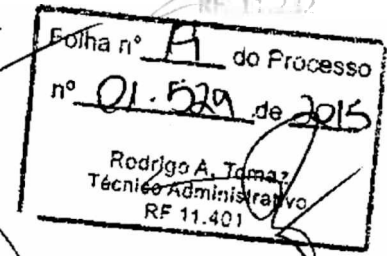
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento rubricados sob nº

nº 19 e 20 folha de informação

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
DE 1201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 529/2015

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 529/15, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 529/2015, para constar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.751 de 28 de maio de 2008 passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

III - aos veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte." (NR) "

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.

RICARDO NUNES
Vereador
PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade retirar a palavra "Equino" do inciso a ser alterado na Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008.

Ocorre que, na forma em que constou no Projeto de Lei, a exceção estaria restrita ao transporte de EQUINOS, que não são os únicos animais transportados em caminhões.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 20 do Processo nº 01-529 de 2015
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DATA: 07/06/2017
FL: 23 DE 45
Rodrigo A. Tamar
Técnico Administrativo
RE 11.111

- "PL 529/2015, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB), Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751 de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências (Ref. as condições de transporte, a integridade física e emocional dos animais de grande porte, denominados "carga viva", em especial os equinos, na cidade de São Paulo).
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 529/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES (PMDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, há emenda ao Projeto de Lei, a fim de alterar palavra por sugestão do Executivo.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) - Registre meu voto contrário

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Registre-se o voto contrário da Sra. Vereadora Juliana Cardoso. Aprovado.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 529/2015)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos a emenda ao PL 529/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. Vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-529 de 2015 09/06/2017

nº 01-529 de 2015 fls. 31

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

(a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

O presente Projeto de Lei e a Emenda de folha n.º 19 foram aprovados em 2ª discussão e votação na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, no dia 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração do parecer contendo a Redação Final do mencionado projeto.

09/06/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Folha nº 31 do proc.
nº 01-529 de 2013
fls. 32
TAIRO BATISTA-ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

12/6/17 18:00

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

JANAINA LIMA
13/06/2017
13/06/2017
13/06/2017

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/06/17 AS 14 HS
POR *Carol*
26/06/17 AS 16 H ASS: *Carol*

Segue reunido 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5
nº 22 e 23, em 06/06/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hoshi
RF. 11.328 19/02/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do F.
Nº 529 de 2015
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 - SGP. 12

PAR

PI0529-15

PARECER Nº 931/2017 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0529/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, a fim de excluir da restrição ao trânsito de caminhões aqueles que estiverem transportando carga viva, em especial animais de grande porte.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer favorável das Comissões Reunidas de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação do projeto e da emenda de fls. 19, em 2ª discussão e votação, na 31ª Sessão Extraordinária, no dia 07/06/17, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0529/15.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

RELCOM

942/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0529-15

Folha nº 33
nº 01-23 do PROJ
Folha nº 23 do PROJ
nº 524 de 2015
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

"Art. 2º

(...)

III – aos veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte." (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/09/15

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

EDIR SALES

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/08/17

Pág. 91 Col. 2

Conferido 
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A SGP 21

em 08/08/17


Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Folha nº 34 do processo nº 01-529 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232


Márcia Galvão
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Folha nº 24 do processo nº 529 de 2015
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
SESSÃO: 045-SO
DATA: 08/08/2017
FL: 56 DE 57

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Informo que os PLs 529, 574, 127 e 334 não receberam emendas. Portanto, vão à sanção do Sr. Prefeito.



do processo n.º01-529/2015 10/08/2017

À SGP-23
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 22 e 23, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2017, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

10/08/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Folha nº 36 do processo nº 01-529 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

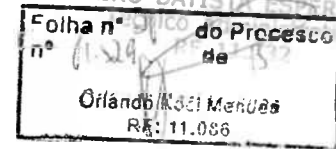
Papel para informação, rubricado como folha nº 25

(a)
Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.539

Folha nº 31 do proc.
nº 01-523 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 31 e folha de
informação sob nº 21
Orlando Koci Mendes
RF 11.066



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

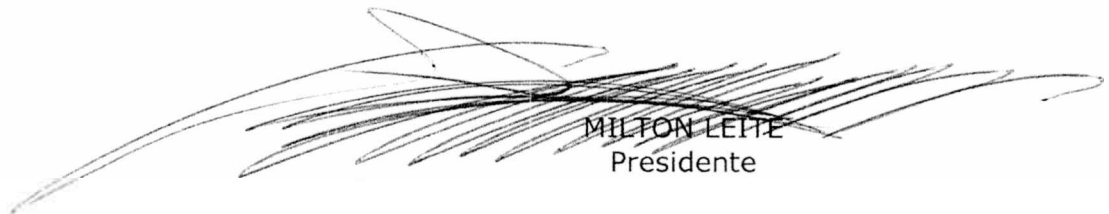
São Paulo, 08 de agosto de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01121/2017

Senhor Prefeito,

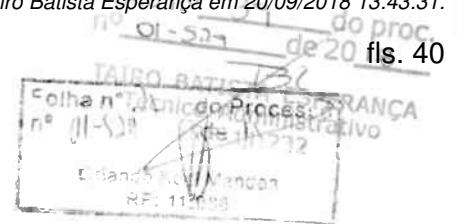
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 529/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 529/15)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, incluindo-se um inciso III, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – aos veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte.” (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

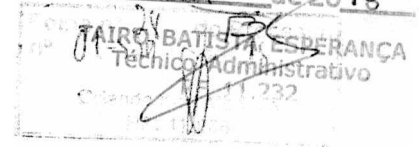
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1121, de 08/08/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 529/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/08/17

Albertina Fortunato de Souza
RP: 793852,5
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 41 do p. fls. 42

nº 01-529 de 20 18

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

25.11.232

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20..... (a) **Orlando Koci Mendes**
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 31/08/17

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 93/2017

Ref. OF SGP-23 nº 01121/2017

DCCREC

593/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 529/15, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado em sessão de 8 de agosto de 2017, que objetiva alterar o artigo 2º da Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de São Paulo, para excepcionar os veículos destinados ao transporte de carga viva, em especial de animais de grande porte.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que inspiraram o seu autor, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei pelas razões a seguir expendidas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.751, de 2008, impõe restrição à circulação dos veículos pesados apenas em um dia da semana, nos horários de pico (das 7h às 10h e das 17h às 20h), de modo que a proposta de inserção do inciso III no seu artigo 2º liberaria tais veículos apenas do rodízio semanal, o que, praticamente, não resolveria o suposto problema apontado na justificativa da presente propositura, uma vez que os caminhões ainda sofrem a restrição de circulação da Zona Máxima de Restrição e Circulação – ZMRC e das Vias Estruturais Restritas, que atingem as Marginais.

Ademais, a pretendida exclusão do controle de circulação desses veículos contrapõe-se ao objetivo do aludido Programa, qual seja, o de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações



e transporte individual na Cidade propiciando maior fluidez do trânsito e melhoria da qualidade de vida da população.

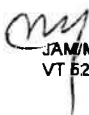
Ressalte-se, nesse contexto, que a referida lei excepcionou taxativamente as situações não abrangidas pela restrição, nas quais se encontra perfeitamente caracterizada a correlação lógica entre os fatores de discriminação e o desequilíbrio assim efetivado, cabendo ao Executivo regulamentar a quantidade de veículos isentos, tal como ocorre com todos os veículos empregados em serviços essenciais e de emergência.

Nessas condições, demonstradas as razões que obstem a sanção do texto aprovado, a exemplo de outras iniciativas semelhantes também não acolhidas, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO DORIA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MAC/jgc
VT 529-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



SPLEGIS
SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO CÂMARA

Protocolo nº 44 do processo nº 01-529 de 2015
fls. 45
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
CPF 11.232

PROJETO DE LEI

PL 529/2015

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

**Obs.
promulgação**

**Publicação da
Promulgação
DOC**

Ementa ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 14.751, DE 28 DE MAIO DE 2008, INCLUINDO-SE UM INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE, DENOMINADOS "CARGA VIVA", EM ESPECIAL OS EQUINOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO).

Veto Veto Total

Autores Ver. RICARDO NUNES (MDB)

**Assinaturas
de
Apoioamento**

**Apresentado
em** 29/09/2015

Autuado em 29/09/2015 - Processo 01-529/2015

Processo Digitalizado

- Processo principal
 - Volume 1

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas**

DOCRECs

DOCREC 593/2017 (31/08/2017) - OFICIO DE VETO TOTAL

Substitutivos

Emendas

EME 1/2017 (07/06/2017) - Autor(es): Ver. RICARDO NUNES (MDB);

Recursos

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Requerimentos

Ofícios

OF-SGP23 1121/2017 (08/08/2017) - ENCAMINHA CARTA DE LEI

Anexos

Leitura 06/10/2015, na Sessão Ordinária 266, Legislatura 16-3

Publicação da Leitura DOC 07/10/2015, página 369, coluna 2

Palavras-Chave:

ALTERACAO | ANIMAL | AUTORIZACAO | CAMINHAO | CAVALO | CENTRO EXPANDIDO | CIRCULACAO | LEI 14.751/2008 | TRAFEGO | TRANSPORTE | VEICULO DE CARGA |

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DE VETO

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora

Área/Ação

Motivo

Observação

Fls. 47
 nº 01-529 do proc
 de 2013
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 PE 11.452

13/09/2017 ECON/Presidente da
 19:23 Comissão/Designar Relator

13/09/2017 ECON
 19:17

13/09/2017 PROC-CMSP À pesquisa
 18:56 para
 reanálise

01/09/2017 SGP22 VETO TOTAL
 17:39 -
 APRECIÇÃO

30/08/2017 SGP23
 17:35

29/08/2017 SGP21 Com
 18:50 pareceres
 publicados

02/08/2017 CCJ/Secretaria/Deliberado
 16:57

28/07/2017 CCJ/Secretaria/Relatado
 18:55

28/07/2017 CCJ/Secretaria/Relatado
 18:55

10/07/2017 CCJ/Secretaria/Relatado PRAZO DE VISTAS VENCIDO.
 14:46

10/07/2017 CCJ/Secretaria/Relatado REDAÇÃO FINAL
 14:46

14/06/2017 CCJ/Procuradoria/Aguardando
 13:25 Manifestação

12/06/2017 CCJ/Presidente da
 18:18 Comissão/Designar Relator

12/06/2017 CCJ
 18:00

20/06/2016 SGP12
 17:13

20/06/2016 SGP21
 15:58

13/06/2016 SGP21 Para reunião
 14:55 conjunta

07/06/2016 ECON/SGP.21/A Pedido A pedido para Congresso
 13:07

07/06/2016 ECON/SGP.21/A Pedido
 13:07

30/05/2016 ECON/Presidente da
 17:48 Comissão/Designar Relator

30/05/2016 ECON Com parecer
 17:42 publicado

20/05/2016 CCJ/Secretaria/Aguardando
 18:25 Digitalização

18/05/2016 CCJ/Secretaria/Deliberado
 15:38

11/05/2016 15:32	<u>CCJ/Secretaria/Adiado</u>	
28/04/2016 12:16	<u>CCJ/Secretaria/Relatado</u>	PRAZO DE VISTAS VENCIDO NA COMISSÃO. ADIADO 2 REUNIÕES ORDINÁRIAS EM 27.04.2016.
28/04/2016 12:16	<u>CCJ/Secretaria/Relatado</u>	LEGALIDADE
27/04/2016 15:40	<u>CCJ/Secretaria/Adiado</u>	
18/04/2016 16:37	<u>CCJ/Secretaria/Relatado</u>	PRAZO DE VISTAS VENCIDO NA COMISSÃO.
18/04/2016 16:37	<u>CCJ/Secretaria/Relatado</u>	LEGALIDADE
17/03/2016 13:20	<u>CCJ/Procuradoria/Aguardando Manifestação</u>	
03/03/2016 13:42	<u>CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator</u>	
12/11/2015 16:39	<u>CCJ/Procuradoria/Aguardando Manifestação</u>	
04/11/2015 17:11	<u>CCJ/Presidente da Comissão/Designar Relator</u>	
04/11/2015 17:06	<u>CCJ</u>	
07/10/2015 18:52	<u>PROC-CMSP</u>	Pesquisa e análise prévia
07/10/2015 18:11	<u>SGP22</u>	Registro Inicial

Comissões Designadas em: 06/10/2015

Motivo encaminhamento: Cadastramento inicial

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Parecer conjunto de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de ECON, FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	04/11/2015
Prazo regimental	19/11/2015
Relator	Ver. CONTE LOPES (PTB) / Atual: Ver. CONTE LOPES (PP), designado em: 10/11/2015
Audiência Pública	NÃO

Relatório

Folha nº 48 do proc.
nº 01.529 de 2015, 49

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
R. 11.232

Relatório Número 813 /2016 , apresentado em: 18/05/2016
Parecer Número 787 /2016 , apresentado em: 18/05/2016
Autor Ver. CONTE LOPES (PP)
Conclusão LEGALIDADE
Publicação Em 19/05/2016 , página 126, coluna 1
Votos

A FAVOR

Ver. NATALINI (PV)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. DAVID SOARES (DEM)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)
Ver. CONTE LOPES (PP)

CONTRARIO

Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Observação

Liberado pela Comissão em 24/05/2016

Parecer conjunto de Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, Comissão de Finanças e Orçamento - Parecer conjunto de ECON, FIN

Encaminhamento (1.2)
Comissão Parecer conjunto de ECON, FIN
Recebido em 07/06/2016
Prazo regimental 22/06/2016
Relator
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 1001 /2016 , apresentado em: 07/06/2016
Parecer Número 972 /2016 , apresentado em: 07/06/2016
Autor
Conclusão FAVORÁVEL
Publicação Em 11/06/2016 , página 107, coluna 3
Votos

A FAVOR

Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. ABOU ANNI (PV)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. ADOLFO QUINTAS (PSD)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. OTA (PSB)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM)

Processo nº 49 do 13
nº 01-529 de 2013
f. 50
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
13/09/2013

Observação

Liberado pela Comissão em

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado em 1ª Discussão na 362SE (07/06/2016) da Legislatura 16-4. (Lido Parecer em Plenário).

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado com emendas em 2ª Discussão na 31SE (07/06/2017) da Legislatura 17-1. Votação Simbólica. Votos contrários: JULIANA CARDOSO. Emendas Aprovadas: EME 1/2017

Emendas

EME 1/2017

Autores Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Apresentado em 07/06/2017
Anexos Anexado em (07/06/2017) ao processo PL 529/2015
Leitura 07/06/2017, na Sessão Extraordinária 31, Legislatura 17-1
Plenário Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (2.1)
Comissão CCJ
Recebido em 12/06/2017
Prazo regimental 27/06/2017
Relator Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) , designado em: 14/06/2017
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 942 /2017 , apresentado em: 02/08/2017
Parecer Número 931 /2017 , apresentado em: 02/08/2017
Autor Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Conclusão REDAÇÃO FINAL
Publicação Em 08/08/2017 , página 91, coluna 2

Votos

A FAVOR

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. MARIO COVAS NETO (PSDB) / Atual: Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)
Ver. REIS (PT)
Ver. ZÉ TURIN (PHS)
Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

Observação

Liberado pela Comissão em 08/08/2017

Comissões Designadas em: 14/06/2017

Motivo encaminhamento: REDAÇÃO FINAL

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovada a redação final em 3ª Discussão na 45SO (08/08/2017) da Legislatura 17-1. Votação Simbólica.

Ofícios:

OF-SGP23 1121/2017

Tipo	ENCAMINHA CARTA DE LEI
Data de Emissão	08/08/2017
Matérias Referidas	<u>PL 529/2015 (29/09/2015)</u>
Destinatário	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PALÁCIO DO ANHANGABAU - VIADUTO DO CHÁ , 15 - SAO PAULO - SP
Data de Recebimento	09/08/2017

DOCRECs (há veto)

DOCREC 593/2017

Resumo	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OFICIO DE VETO TOTAL: VETO TOTAL AO PL 529/15 DE AUTORIA VER. RICARDO NUNES (PROGR AMA DE RESTRIÇÃO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS PA RA EXCEPCIONAR OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA VIVA EM ESPECIAL ANIMAIS DE GRANDE PORTE).
Autores	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Recebimento (protocolo)	31/08/2017

Tipo OFICIO DE VETO TOTAL

Número de origem OF ATL 93/2017

Matérias Referidas PL 529/2015 (29/09/2015)

Anexos Anexado em (05/09/2017) ao processo PL 529/2015

Plenário **Fase inferida pelo SPLegis** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DE VETO

nº 01-529 de 2015 fls. 52

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.775

Resposta:

Comissões Designadas em: 05/09/2017

Motivo encaminhamento: Veto - DOCREC 593/2017

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-529 de 20.18.20.1.09.1.18 (a)

 Tairo Batista Esperança
 Técnico Administrativo
 RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SPLegis e ECM, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Relatório da Procuradoria: setor de pesquisa, assessoria e análise prévia;
- Parecer nº 787/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- Parecer Conjunto nº 972/2016 das Comissões de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; e de Finanças e Orçamento;
- Folha 102 das Notas Taquigráficas da 362ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, datada de 07/06/2016, em que se deu a aprovação em primeira discussão da propositura;
- Emenda nº 01 à propositura, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes;
- Folha 23 das Notas Taquigráficas da 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, datada de 07/06/2017, em que se deu a aprovação da emenda proposta e da propositura em segunda discussão;
- Parecer nº 931/2017 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propondo Redação Final;
- Folha 56 das Notas Taquigráficas da 45ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, datada de 08/08/2017, em que foi informado o não recebimento de emendas de redação;
- Ofício SGP-23 nº 1121/2017, em que se encaminha ao Executivo texto da lei aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo;
- DOCREC nº 593/2017, que encaminha ofício de veto total à propositura.
- Relatório Detalhado do Sistema SPLegis

Encaminho os presentes autos para a Equipe de Apoio ao Plenário – SGP.21 – para prosseguimento.

20/09/2018

ANTONIO ISOLDI CALEARI

 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
 SGP.22